Processo: 5024196-61.2023.8.09.0051

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO: 2ª, 4ª, 8ª, 9ª E 10ª
Usuário: GIOVANNA VIEIRA GONÇALVES - Data: 27/02/2024 11:52:41

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

4ª Vara Criminal dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção
Rua 72, s/n, sala 309, 3º andar, Jardim Goiás, Goiânia-GO – CEP 74.805-480 – fone: (62) 3018-8282, e-mail: 2upj.reclusaogyn@tjgo.jus.br

Processo n.: 5024196-61.2023.8.09.0051

Autor: Ministério Público do estado de Goiás

Acusado: EDUARDO MAGALHAES BRAGA

Natureza: Inquérito Policial

Decisão

EMENTA: DECISÃO. AÇÃO PENAL PÚBLICA. DENÚNCIA. CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL C/C A LEI Nº 11.340/06. CITAÇÃO. PRINCÍPIO DA CELERIDADE. DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 1. Havendo indícios suficientes de autoria e materialidade a partir de uma análise perfunctória a denúncia dever ser recebida. 2. A celeridade é princípio basilar constitucional e do Código de Processo Penal, sendo direito do acusado um julgamento célere. 3. Para fins de aproveitamento de atos, a citação e a intimação no mesmo ato visa evitar a não localização posterior do acusado, permitindo assim seu comparecimento em juízo para fins de exercício da ampla defesa. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em face de **EDUARDO MAGALHÃES BRAGA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4302786, inscito no CPF nº 719.680.591-72, profissão desconhecida, nascido em 13/06/1981, filho de Eunice Magalhães Braga e Osmair Braga Guiarães, residente na Rua Presidente Gronchi, Qd. 29, Casa 19, Jardim Presidente, Goiânia-GO, pela suposta prática do crime previsto no artigo 213 do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/06.

Narra a peça acusatória, em síntese:

> Consta do incluso inquérito policial que, no dia 30 de abril de 2022, por volta das 23 horas e 30 minutos, na Rua Presidente Gronchi, Qd. 29, Casa 19, Jardim Presidente, Goiânia-GO, o denunciado, de forma livre e consciente, prevalecendo-se de relação familiar, constrangeu mediante violência, sua irmã, Mariana Maria Braga Mesquita (qualificada em fl. 2), a ter conjunção carnal. Apurou-se que a vítima e o denunciado são filhos do mesmo pai, sendo mães diferentes. A vítima mudou-se para a casa de Eduardo há cerca de um ano antes dos fatos, pois procurava emprego em Goiânia e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:02:19
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887605432563873897996317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO: 2ª, 4ª, 8ª, 9ª E 10ª
Usuário: GIOVANNA VIEIRA GONÇALVES - Data: 27/02/2024 11:52:41

> ele ofereceu que ela morasse em sua casa. No mesmo local moram também a esposa do indiciado, a filha do casal, ainda menor, e um sobrinho que lá reside para estudar na capital.

Ressai do processo que dia 01 de maio de agosto de 2021, a vítima procurou a Delegacia para registrar ocorrência, narrando que na noite anterior fora estuprada por seu irmão.

Com a vinda do inquérito policial, na movimentação nº 08 o Ministério Público ofereceu a presente denúncia em 24/01/2023, ocasião em que o órgão ministerial requereu seja expedido ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Goiás, considerando que as amostras de sêmen encontradas na vagina da vítima foram preservadas a seguinte providência: que seja realizada confronto genético entre referido sêmen e o material genético da vítima para constatar se há vínculo biológico entre os fornecedores dos referidos materiais, evento nº 10.

Posteriormente, em evento nº 21, o órgão ministerial requereu a intimação de Eduardo Magalhães Braga para que seja coletada amostra biológica para realização de confronto com o perfil haplotípico obtido.

Em decisão proferida no evento nº 23, reconheceu-se que não houve violência doméstica e familiar contra mulher, oportunidade em que declinou a competência do processo.

Assim, o representante do Ministério Público apresentou recurso em sentido estrito requerendo seja reconhecida a competência do 2º Juizado da Mulher, movimentação nº 26.

Em fase recursal, foi juntado Acórdão, o qual conheceu do recurso assim como negou-lhe provimento, evento nº 59.

Redistribuído o processo, abriu-se vista ao Ministério Público que ratificou a denúncia oferecida no evento nº 10.

Veio o processo concluso no evento nº 76.

É o relatório. Decido.

Consiste esta fase na apreciação da existência do fato típico e antijurídico, da materialidade e de indícios suficientes de autoria, bem como, do preenchimento dos requisitos legais para que o órgão acusatório, no exercício do direito de ação, consiga obter do Poder Judiciário a análise da existência da pretensão punitiva estatal e de sua efetivação.

Extrai-se do processo que, em tese, os fatos narrados são típicos e antijurídicos, amoldando-se aos tipos penais abstratos previstos em lei, e em relação à autoria, existem indícios suficientes de que o acusado tenha praticado o delito descrito na denúncia, tipificado no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta forma, por ora, entendo que a inicial acusatória é apta a ensejar a angularização da relação processual, tendo o condão de deflagrar a ação penal de iniciativa pública incondicionada e de viabilizar o exercício do direito de defesa, inexistindo, neste momento, motivos ensejadores para a rejeição liminar, razões pelas quais, **RECEBO** a denúncia inserida na movimentação nº 10, nos termos do artigo 41,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:02:19
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887605432563873897996317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO: 2ª, 4ª, 8ª, 9ª E 10ª
Usuário: GIOVANNA VIEIRA GONÇALVES - Data: 27/02/2024 11:52:41

do Código de Processo Penal.

Assim, **CITE-SE** o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08.

Ressalte-se que, na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, do Código de Processo Penal).

A defesa do acusado deverá ser apresentada por causídico legalmente constituído e habilitado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Não oferecida a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, certifique-se a inércia e remeta-se o processo para a Defensoria Pública, sem a necessidade de nova conclusão.

Por fim, cumpra-se como requer o Órgão Ministerial e proceda-se: a) à juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais da acusada, bem como as folhas de antecedentes criminais existentes perante o INI - Instituto Nacional de Identificação; b) à comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e ao Instituto Nacional de Identificação - INI sobre a propositura da presente ação penal para fins de registro e estatística.

À Escrivania, expeça-se os competentes documentos e as demais providências necessárias, inclusive com a evolução da classe processual no Projudi, a fim de constar "Ação Penal".

Em observância ao princípio da celeridade processual, designo desde já audiência de instrução e julgamento, de modo que o denunciado deverá ser citado para apresentar resposta à acusação e ainda, da data da realização da audiência de instrução e julgamento.

Posto isso, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, **designo audiência de instrução e julgamento integralmente presencial para o dia 17/04/2024, às 15:00 horas**, devendo a escrivania providenciar as diligências necessárias à realização do ato.

Atente-se a escrivania para que, na data da audiência de instrução e julgamento seja juntada ao processo: a) certidão de antecedentes criminais atualizada do(s) acusado(s) e b) certidão de tempo de prisão cautelar que eventualmente o denunciado tenha cumprido ou esteja cumprindo neste processo.

Salvo requerimento de apresentação espontânea, as vítimas, as testemunhas, o perito ou o réu residentes fora da sede deste Juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, através da sala passiva, na sede do foro de seu domicílio ou no estabelecimento prisional em que estiverem recolhidos, a teor do artigo 4º, caput e § 1º, da Resolução nº 354/2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Havendo necessidade de oitiva através de sala passiva, proceda a Serventia ao agendamento, conforme pauta da Unidade Judiciária.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:02:19
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887605432563873897996317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO: 2ª, 4ª, 8ª, 9ª E 10ª
Usuário: GIOVANNA VIEIRA GONÇALVES - Data: 27/02/2024 11:52:41

Registre-se que para os residentes em Aparecida de Goiânia e Senador Canedo não há necessidade de reserva de sala passiva, devendo ser intimados para comparecer presencialmente nesta Unidade Judiciária (4ª Vara Criminal – Rua 72, s/n, sala 309, 3º andar, Jardim Goiás, Goiânia-GO – CEP 74.805-480 – fone: (62) 3018-8282, e-mail: 2upj.reclusaogyn@tjgo.jus.br).

Intimem-se as vítimas e/ou as testemunhas arroladas na denúncia e peça de defesa.

Havendo testemunha a ser requisitada, expeça-se o respectivo ofício e, sem prejuízo, intime-a pessoalmente, por telefone ou Whatsapp, certificando-se no processo.

Em tempo, apresentada resposta à acusação com alegada causa de absolvição sumária, abra-se vista ao Ministério Público e após, concluso.

Ainda, à Serventia para proceder com a intimação das testemunhas que por ventura forem arroladas quando da apresentação da Resposta à Acusação.

Por fim, determino ainda a certificação, por parte da Serventia, se o acusado encontra-se preso e/ou monitorado, através de consulta ao Banco Nacional dos Mandados de Prisão – BNMP, ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e ao GoiasPen.

Cite-se, Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

18/02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:02:19
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887605432563873897996317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p